



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6015/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 375, de 2020.**  
*Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1207, de 05 de maio de 2020.*

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1207, de 5 de maio de 2020, pelo qual envia o Requerimento de Informação nº 375, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Aliel Machado Bark - PSB/PR, em que *"Solicito informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, e Sr. Onyx Lorenzoni, da Cidadania, bem como solicito informações ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Guimarães, acerca do atraso do pagamento do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como acerca da demora do Governo Federal em analisar e, posteriormente, aprovar o cadastro do cidadão que pretende receber o referido auxílio".*

A esse respeito, encaminho as manifestações da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, exarada pelo OFÍCIO Nº 1393/2020/SEDS/MC e seus anexos, e da Secretaria Nacional do Cadastro Único, por meio do OFÍCIO Nº 1194/2020/SE/SECAD/DECAU/MC.

Na expectativa de haver atendido à solicitação bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 1393/2020/SEDS/MC (7909959);
- II - Nota Técnica nº 42/2020 (7508077); e,
- III - OFÍCIO Nº 1194/2020/SE/SECAD/DECAU/MC (8485228).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 28/08/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8702263** e o código CRC **2315918E**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 71000.024781/2020-28 -  
SEI nº 8702263



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretaria Especial de Desenvolvimento Social**

OFÍCIO Nº 1393/2020/SEDS/MC

Ao Senhor  
Cícero da Silva Rocha  
Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto

**Assunto: Requerimento de Informação nº 375, de 2020 (SEI 7452555).**

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.024781/2020-28.

Senhor Diretor Parlamentar e Federativo - Substituto,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 253/2020/ASPAR/MC (SEI 7452557), que solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 375, de 2020 (SEI 7452555), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Aliel Machado - PSB/PR, em que *"Solicita informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, e Sr. Onyx Lorenzoni, da Cidadania, bem como solicito informações ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Guimarães, acerca do atraso do pagamento do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, bem como acerca da demora do Governo Federal em analisar e, posteriormente, aprovar o cadastro do cidadão que pretende receber o referido auxílio"*.

2. Sobre o assunto, consta manifestação técnica da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC vinculada a esta Secretaria Especial, no exercício de suas respectivas competências regimentais, assim consubstanciada:

Nota Técnica nº 42/2020 (SEI 7508077).

3. Ainda, encaminho a manifestação da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI:

Nota Técnica nº 39/2020 (SEI 7526409); e  
Ofício nº 388/2020/SAGI/GAB/MC (SEI 7590101).

4. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco a equipe desta Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ  
Secretário Especial de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto de Queiroz, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 12/06/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao\\_](https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_), informando o código verificador **7909959** e o código CRC **63860F4C**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br)

71000.024781/2020-28 -  
SEI nº 7909959



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 42/2020

**PROCESSO Nº 71000.024781/2020-28**

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL ALIEL MACHADO - PSB/PR, GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 375/2020, do Deputado Aliel Machado (PSB-PR), que se refere às denúncias de atraso do pagamento do auxílio emergencial estabelecido pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de Abril de 2020.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. RIC nº 375/2020 (7452555)
- 2.2. Ofício nº 253/2020/ASPAR/MC (7452557)
- 2.3. E-mail SEDS/SENARC/GAB (7468369)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Apresenta manifestação da SENARC/SEDS acerca do Requerimento de Informações nº 375/2020, do Deputado Aliel Machado (PSB-PR), que se refere às denúncias de atraso do pagamento do auxílio emergencial estabelecido pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de Abril de 2020.

**4. ANÁLISE**

4.1. O Ofício nº 253/2020/ASPAR/MC (7452557), da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa (ASPAR/GAB/MC), de 20 de abril de 2020, solicitou aos secretários nacionais do Ministério da Cidadania manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 375, de 2020 (SEI 7452555), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Aliel Machado - PSB/PR.

4.2. O Requerimento de Informação nº 375/2020, do Deputado Aliel Machado (PT-AM), faz as solicitações transcritas abaixo:

Com fulcro no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 15, inciso XIII, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, que seja encaminhado aos Senhores Ministros de Estado, Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, e Onyx Lorenzoni, da Cidadania, bem como ao Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF, Pedro Guimarães, o presente Requerimento de Informações, em decorrência das inúmeras denúncias feitas por populares a este parlamentar bem como em face das notícias vinculadas pela imprensa brasileira que dão conta do atraso do pagamento do auxílio emergencial estabelecido pela Lei Federal nº 13.982, de 02 de Abril de 2020.

4.3. No referido Requerimento de Informação, as solicitações que dizem respeito à Senarc são as seguintes:

*Até a data de hoje, qual o número de pessoas que recebem o benefício Bolsa Família pelo Governo Federal? Dessas pessoas, qual o número exato que já receberam o auxílio emergencial? Existem beneficiários que ainda não receberam o pagamento do auxílio emergencial? Quais foram os motivos para tais pessoas ainda não terem recebido o auxílio emergencial? Qual a justificativa legal*

*do Governo Federal para o eventual atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?*

*Solicito também, além das respostas aos questionamentos acima estabelecidos, que as pessoas a que o presente requerimento de informações são destinadas forneçam ao Poder Legislativo novas informações sobre o calendário de pagamento e o número de pessoas que receberão o benefício por cada estado da federação.*

*No caso específico do Paraná, solicito também informações sobre o calendário de pagamento no estado e o número de pessoas que receberão o benefício, cidade por cidade.*

4.4. Cumpre mencionar, preliminarmente, que apenas se pagará o auxílio emergencial às famílias beneficiárias do PBF na hipótese de o novo benefício ser mais vantajoso do que aquele auferido por meio do Programa, cumpridas as regras para concessão do auxílio emergencial. Ao final do período de recebimento do auxílio emergencial, o Ministério da Cidadania reverterá a suspensão dos benefícios das famílias do PBF que tenham recebido o auxílio emergencial (§ 2º do art. 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020).

4.5. O Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, e a Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, disciplinam as condições e os processos específicos às famílias não beneficiárias e beneficiárias do Bolsa Família no que concerne ao pagamento do auxílio emergencial, bem como o estabelecimento dos canais de comunicação, de modo a assegurar a agilidade na assistência financeira e o atendimento adequado ao público a ser beneficiado, dentre eles os cerca de 14,28 milhões de famílias pertencentes ao PBF no mês de abril.

4.6. Diante do exposto, informo que 13,5 milhões de famílias beneficiárias do Bolsa Família estão recebendo o auxílio emergencial em abril de 2020 (conforme calendário de pagamentos), o que corresponde a 19,2 milhões de pessoas beneficiárias do PBF com direito ao referido auxílio. O valor da folha do auxílio emergencial para as famílias do Bolsa Família, no mês de abril de 2020, é de 15,1 bilhões de reais, para um valor médio do auxílio na ordem de R\$ 1.118,00.

4.7. Ademais, aos beneficiários do Bolsa Família, optou-se por manter o calendário e as modalidades de pagamento cujo procedimento é conhecido pelos beneficiários, evitando-se, assim, dificuldades de entendimento, além da mitigação de problemas de logística e aglomerações, considerando o pagamento escalonado.

4.8. Logo, às famílias beneficiárias do Bolsa Família, o auxílio emergencial está sendo pago mensalmente de acordo com o calendário de pagamentos do PBF (ver quadro abaixo), conforme o final do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável Familiar. A parcela do auxílio emergencial tem validade de 90 dias, a contar da data inicial de disponibilização.

Período de disponibilização do auxílio emergencial (PBF)			
Mês de concessão do auxílio emergencial (2020)	Pagamento da 1ª parcela	Pagamento da 2ª parcela	Pagamento da 3ª parcela
Abril	16 a 30/04	18 a 29/05	17 a 30/06
Maio	18 a 29/05	17 a 30/06	20 a 31/07
Junho	17 a 30/07	20 a 31/07	18 a 31/08

4.9. Em síntese, para o público do Bolsa Família elegível ao auxílio emergencial, inexiste atraso no seu pagamento.

4.10. Finalmente, no caso específico do Paraná, informo que 351.701 famílias beneficiárias do Bolsa Família estão recebendo o auxílio emergencial no mês de abril (92% do público total do PBF no estado), o que corresponde a 483.242 pessoas beneficiárias do Programa com direito ao referido auxílio.

CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA  
Diretora

Departamento de Benefícios  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

**DESPACHO do [nome do cargo da autoridade]**

De acordo.

Tiago Falcão Silva

Secretário

**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 04/05/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 04/05/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7508077** e o código CRC **30F072FC**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
Departamento do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1194/2020/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor

**ROBERTO FANTINEL**

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Requerimento de Informação nº 375, de 2020 (7452555).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.024781/2020-28.

Senhor Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa,

1. Em atenção ao Ofício nº 253/2020/ASPAR/MC (7452557), que demanda manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 375, de 2020 (SEI nº 7452555), esta Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) presta os seguintes esclarecimentos, especificamente para o público constante no Cadastro Único não beneficiário do Programa Bolsa Família e para os inscritos via plataforma digital da Caixa denominados de Extracad (Site e aplicativo), tendo em vista que a gestão dos beneficiários do PBF que receberam o auxílio emergencial é de gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC).

1. **Até a data de hoje, qual o número exato de pessoas que se cadastraram para receber o auxílio pelo site ou app da CEF? Desses pedidos, quantos foram deferidos e indeferidos? Dos auxílios que foram indeferidos, quais foram os fatores determinantes para tal? A situação irregular do CPF pode ser considerada o maior fator de indeferimento? Em qual porcentagem? Dos auxílios que foram deferidos, quantas pessoas já receberam? Existem benefícios deferidos ainda não pagos? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?**
2. Informo que foram feitas até o momento 56.268.552 solicitações para o auxílio emergencial por meio da plataforma digital disponibilizada pela CAIXA (aplicativo e site), tendo sido deferidas 36.418.058 e indeferidas 19.064.603. Adicionalmente, esclareço que a possibilidade de o cidadão fazer o requerimento foi encerrada no dia 2 de julho, entretanto o processo de operacionalização está em curso tendo em vista a possibilidade de o cidadão fazer nova solicitação ou contestar o indeferimento no fluxo de recurso. Outros dados podem ser obtidos no portal do Ministério da Cidadania, no link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/index.php?g=2>, inclusive os que versam sobre crédito comandado.
3. Ademais, informo que para que uma pessoa possa ser considerada elegível para o recebimento do Benefício do Auxílio Emergencial é necessário que cumpra os critérios definidos na Lei 13.982/2020, que são:

- Ter mais de 18 anos de idade, exceto mães adolescentes;
- Não ter emprego formal ativo;
- Não receber benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser beneficiário do seguro desemprego, seguro defeso ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- Estar em família com renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou com renda mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Em 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), ou seja, em 2018 não precisou declarar imposto de renda; e
- Ser microempreendedor individual, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, mesmo que desempregado.

4. O fator mais determinante para o indeferimento foi a constatação de vínculo formal de emprego do Regime Geral de Previdência Social, que atingiu 6.906.827 (37% dos requerimentos indeferidos). Relembramos que havia duas formas de acessar o Auxílio: estando inscrito no Cadastro Único até o dia 2 de abril de 2020 ou se inscrevendo por meio do aplicativo ou site CAIXA – Auxílio Emergencial. Todos os que estavam cadastrados no Cadastro Único até o dia 02 de abril tiveram seus dados analisados e, para aqueles considerados elegíveis, a concessão do Auxílio Emergencial foi automática. No que se refere ao CPF irregular, estar com esse documento na situação regular era uma condição para a inscrição no aplicativo ou site da CAIXA, instituída pelo § 4º do art. 7º do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020. Adicionalmente, segue planilha abaixo com a frequência e porcentagem por motivo de indeferimento.

**Tabela - Frequência por motivo de indeferimento, Públco ExtraCad, requerimentos até 02/07/2020**

Motivo Indeferimento	Frequência Abs.	Frequência Rel.
Possui emprego formal	10.360.738	42%
Renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa e a três salários mínimos no total	3.447.202	14%
Beneficiário Públco Cadastro Único – Não Bolsa Família	2.164.973	9%
Recebeu renda acima de de R\$ 28.559,70 em 2018	1.833.041	7%
Beneficiário Programa Bolsa Família	1.643.439	7%
Titular de benefício previdenciário ou assistencial	1.611.787	7%
Recebe seguro desemprego ou seguro defeso	1.341.668	5%
Dados inconsistentes	909.285	4%
Servidor público - RAIS	432.616	2%
Família do requerente já possui dois membros familiares contemplados no grupo do ExtraCad	401.729	2%
Beneficiário Bem	286.561	1%
Vínculo ativo de trabalhador intermitente	99.634	0%
Reside no exterior	41.249	0%
Idade inferior à 18 anos na data da solicitação, exceto mãe adolescente	38.526	0%
Militar das forças armadas	37.007	0%
Servidor público - SIAPF	28.097	0%
Registro de presidiário em regime fechado	18.755	0%
Óbito do requerente	16.758	0%
Político eleito	2.983	0%
<b>Total*</b>	<b>24.716.048</b>	<b>100%</b>

\* O total dessa tabela não representa o total de requerimentos, pois caso haja mais de um motivo de indeferimento, esse requerimento está sendo contado mais de uma vez.

5. A respeito da questão sobre o atraso na concessão e pagamento do auxílio, é importante ressaltar que todo o processo de operacionalização do auxílio emergencial teve que ser construído do zero em um prazo exíguo, com vistas a cumprir os dispositivos legais que tinham como finalidade

promover a proteção social neste momento emergencial dos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus. Para tal, três instituições diferentes envolveram-se na execução do benefício do auxílio emergencial: Caixa Econômica Federal (CAIXA), Empresa de Tecnologia da Previdência Social (Dataprev) e Ministério da Cidadania. A consecução de esforços para regulamentar a lei aprovada de forma a permitir a execução da verificação dos critérios de elegibilidade do auxílio, que apresentam alta complexidade, realizar o cruzamento de dados constantes no Cadastro Único e das demais bases de dados do Governo Federal necessárias à verificação dos critérios legais, bem como desenvolver uma plataforma digital que possibilitasse a inscrição das pessoas que não estivessem cadastradas no Cadastro Único, exigiu intensa articulação entre as equipes dos três órgãos envolvidos, bem como enorme esforço dos servidores.

6. Cabe reforçar que o processo de operacionalização do auxílio emergencial, que envolve inscrição e seleção de público, concessão e pagamento, atividades de comunicação, gestão orçamentária e financeira, bem como resposta a milhares de demandas, possui um grau de complexidade elevado e para se ter segurança na avaliação dos critérios exigidos nos normativos é necessário ter tempo hábil para os processamentos e verificação de elegibilidade, a realização da validação dos resultados obtidos nos cruzamentos, tanto do Cadastro Único, quanto daquele composto pelo público Extracad, inscritos via plataforma digital.

7. Assim, tendo em vista a complexidade que envolve o cruzamento das informações prestadas pelos requerentes com constantes nas bases de dados do Governo Federal, são necessárias sequências de processamentos e verificações, com intuito de reduzir tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais, visto que são verificadas informações como composição familiar, idade, faixa de renda da família, critério de mulher monoparental, limite máximo de dois benefícios por família, existência de vínculo empregatício, entre outros. Todas essas verificações são realizadas através de contrato que este Ministério estabeleceu com a Dataprev.

8. Ante os desafios, foi firmado acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública (nº 1017635-57.2020.4.01.3800) de abrangência nacional que estabeleceu o prazo de 20 dias corridos para que a Dataprev processe a elegibilidade do auxílio e de 3 dias úteis para que a CAIXA efetive o pagamento do auxílio emergencial para os cidadãos que tiveram o benefício deferido, conforme trecho abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA APRECIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

As partes convencionam que, em condições ordinárias e observados os limites das respectivas atribuições, a conclusão da apreciação dos requerimentos de auxílio emergencial pelo Ministério da Cidadania (União) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Findo o procedimento a que aludem as cláusulas anteriores, incumbirá à Caixa Econômica Federal, em condições ordinárias, dar publicidade ao resultado dos requerimentos em seu aplicativo e iniciar o pagamento dos benefícios no prazo de até três (3) dias úteis, os quais serão contados a partir do recebimento, pela instituição financeira, dos recursos transferidos pela União para custeio do auxílio, assim como da recepção dos arquivos que devam ser encaminhados à Caixa Econômica Federal pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, nos termos da cláusula segunda. O pagamento dos benefícios pela Caixa Econômica Federal observará o calendário estabelecido pelas normas que regulamentam o programa de auxílio emergencial.

9. Importante destacar que o pagamento feito pela CAIXA nesse prazo é virtual, permitindo pagamentos, mas não transferências ou saques, e que os calendários de transferência e saque são instituídos via portarias do Ministério da Cidadania.

10. Mais informações acerca do cumprimento dos prazos de pagamento e calendários de pagamento deverão ser complementadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania, que é gestora do contrato com a CAIXA bem como é quem define os calendários de pagamento.

2. Até a data de hoje, qual o número de pessoas que recebem o benefício Bolsa Família pelo Governo Federal? Desses pessoas, qual o número exato que já receberam o auxílio emergencial?

**Existem beneficiários que ainda não receberam o pagamento do auxílio emergencial? Quais foram os motivos para tais pessoas ainda não terem recebido o auxílio emergencial? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?**

11. As informações acima, referentes ao Programa Bolsa Família, podem ser obtidas junto à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), gestora do Programa Bolsa Família.

3. **Até a data de hoje, qual o número de brasileiros cadastrados no CadÚnico? Desses pessoas, qual o número exato que já receberam o auxílio emergencial? Existem cadastrados que ainda não receberam o pagamento do auxílio emergencial? Quais foram os motivos para tais pessoas ainda não terem recebido o auxílio emergencial? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o atraso ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?**

12. Existem no Cadastro Único 28.955.032 de famílias cadastradas, sendo 76.041.909 pessoas cadastradas conforme base do cadastro único de junho de 2020. Dentre as cadastradas, 10.491.990 pessoas foram consideradas elegíveis para o recebimento do Auxílio Emergencial. Quanto aos demais questionamentos, vide resposta ao item 1

4. **Qual é o número exato, até a data de hoje, de CPF's suspensos ou pendentes de regularização? O quanto, em porcentagem, esse número representa face ao número total de CPF's regulares? Dos CPF's suspensos ou pendentes de regularização, quantas foram as pessoas que se cadastraram para o recebimento do auxílio emergencial? Desses pessoas, quantas já conseguiram regularizar seu CPF até a data de hoje? E quantas pessoas que regularizaram o seu CPF já receberam o pagamento do auxílio emergencial? Qual é o plano de ação da Receita Federal para proceder o contato com o contribuinte para regularização imediata de seu CPF? Qual será o prazo para que seja apresentado esse plano de regularização detalhado? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso na apresentação de plano de regularização imediata de toda a população brasileira ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?**

13. Com relação a quantidade de CPF suspensos ou pendentes e estratégias de atendimento e regularização dessa inscrição esclareço que essas informações devem ser obtidas junto à Receita Federal. Ademais cabe informar que a **Receita Federal do Brasil regularizou de forma automática mais de 11 milhões de CPFs** que estavam com pendências, conforme divulgado pela imprensa (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/receita-regulariza-11-milhoes-de-cpf-com-pendencias-eleitorais>), possibilitando que diversos cidadãos com pendências sanáveis não necessitassem de deslocamento aos postos da RFB para regularização do documento para fins de recebimento do benefício do auxílio emergencial.

14. Cabe registrar que, desse público, o maior número de irregularidades se referia à pendência no cadastro eleitoral. Somam-se a esses: 600 mil CPFs regularizados por omissão de declaração de IRPF; 100 mil regularizados por atualização no nome da mãe e 400 mil regularizados a partir de atendimentos prestados diretamente ao cidadão.

5. **Inúmeros usuários do aplicativo e site relataram as falhas ou inconsistências no sistema operacional utilizado pela CEF para o cadastramento e pagamento do auxílio emergencial desde o dia do lançamento da plataforma. Por que tais falhas ou inconsistência aconteceram desde o inicio? E por que as falhas ou inconsistências ainda persistem? Quais foram as ações da CEF para a melhoria do sistema até o momento? Qual o plano de ação a CEF adotará para a melhoria do sistema? Qual prazo para implementação? Qual a justificativa legal do Governo Federal para o eventual atraso na apresentação de plano de ação para a melhoria do sistema ante a decretação de estado de calamidade pública e a obrigação legal de pagamento a população afetada?**

15. Cabe citar que a primeira versão das plataformas para inscrição do público não inscrito no Cadastro Único foram também desenvolvidas e colocadas no ar em tempo recorde, atendendo à demanda da sociedade. As versões posteriores dessas aplicações dispõem de verificações complexas (como de CPF dos membros da família), a conexão entre diferentes pessoas componentes de uma mesma família, entre outras. Além disso, as plataformas digitais da CAIXA (aplicativo e site) já permitem também a possibilidade de fazer nova solicitação e de interposição de recursos para cidadãos que tiveram o auxílio indeferido.

16. Ao longo dos últimos quatro meses, a CAIXA disponibilizou diversas versões para aperfeiçoar o aplicativo de solicitação do auxílio emergencial e também o aplicativo de pagamento CAIXA TEM para solucionar problemas ocorridos durante a operacionalização do benefício. Ressalta-se que o volume de acessos às duas plataformas foi muito superior ao esperado, tendo que ser realizados diversos ajustes estruturais para que as aplicações suportassem o atendimento adequado aos requerentes e beneficiários.

17. Contudo, demais problemas relatados de funcionamento dos dois aplicativos, suas causas e previsão de resolução devem ser esclarecidos junto à CAIXA, entidade responsável pela condução do assunto.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO APARECIDO SILVA**  
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 10/08/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8485228** e o código CRC **12BD0FA8**.